



PERGUNTAS E RESPOSTAS - 2019

PLANO CD

DS – DIRETORIA DE SEGURIDADE

GBP – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O presente documento possui caráter meramente informativo, apresentando de forma resumida as principais regras do Plano e abordando as situações mais frequentes. Vale destacar, no entanto, que as respostas apresentadas não prevalecem sobre o Regulamento do Plano CD da Real Grandeza.

Para o pleno entendimento das regras vigentes, principalmente para situações menos comuns, recomendamos, portanto, a leitura atenta do referido Regulamento, disponível no site da Real Grandeza.

1. Quais são os Planos Previdenciários administrados pela FRG?

A FRG administra dois planos de Previdência, o Plano de Benefício Definido (BD) e o Plano de Contribuição Definida (CD).

2. Quais são as opções dos participantes do Plano CD que se desligarem da patrocinadora, mas que não tiverem condições de aposentadoria pela FRG (não elegíveis)?

Os participantes que se desligarem da Patrocinadora, mas que não tenham reunidos todos os requisitos de aposentadoria na FRG poderá, além da opção pela Portabilidade ou Resgate, optar por um dos Institutos abaixo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA.

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Portabilidade;
- Resgate.

3. O que acontece se o participante não se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias?

Caso possua a carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano, será presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, caso contrário o participante poderá apenas resgatar os recursos acumulados.

4. O que é Autopatrocínio?

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, manter o valor da sua contribuição, assumindo a parcela da Patrocinadora, bem como a despesa de administração e a cobertura dos benefícios de risco, até atingir todas as condições exigidas para a aposentadoria.

A opção do participante pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, não lhe sendo permitido, a partir de então, o retorno à condição de Participante Autopatrocinado.

Este Instituto é facultado apenas aos participantes que não estejam elegíveis a qualquer benefício do plano.

Na data de opção pelo Autopatrocínio, o Participante poderá rever o seu percentual contributivo ao Plano.

O Participante que fez a opção pelo Autopatrocínio que deixar de efetuar 3 (três) contribuições seguidas e tiver cumprido a carência de 3(três) anos de tempo de vinculação ao Plano, será automaticamente considerado um Participante Vinculado, desde que, após ter sido notificado pela FRG, não salde o débito em até 30 (trinta) dias.

5. O que é Benefício Proporcional Diferido?

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, cessar o pagamento das contribuições previdenciárias e optar por receber, em tempo futuro, o seu benefício de aposentadoria oriundo desta opção.

O benefício decorrente da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido será devido a partir da data em que o participante tornar-se elegível a um benefício, na forma do regulamento.

Este Instituto é facultado apenas aos participantes que tenham cumprido a carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano e que não estejam elegíveis a qualquer benefício de aposentadoria deste plano.

O instituto do Benefício Proporcional Diferido somente poderá ser exercido caso o participante não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria.

6. Caso o participante opte pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), como o valor do seu benefício de aposentadoria será corrigido?

O valor do Benefício de Aposentadoria oriundo do Benefício Proporcional Diferido - BPD será reajustado de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo Participante.

No caso de opção pelo pagamento da renda na forma de prazo certo ou percentual, o benefício será atualizado mensalmente pelo retorno dos investimentos.

No caso da opção pela renda mensal vitalícia, o benefício será atualizado em 1º (primeiro) de junho de cada ano, de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7. O que é Portabilidade?

É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Este Instituto é facultado aos participantes que tenham cumprido a carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano, desde que não estejam em gozo de benefício na FRG.

Para entidade aberta, somente será admitida quando a integralidade dos recursos financeiros for utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de 15 (quinze) anos.

Exercidos os direitos deste instituto de portabilidade, ficam extintas todas e quaisquer obrigações da Real Grandeza com relação ao participante e aos seus respectivos beneficiários, os quais se tornam, a partir de então, ex-participantes (Resolução CGPC nº 6 de 30/10/2003).

O valor da Portabilidade será igual a 100% (cem por cento) do saldo de conta de contribuição do Participante e da Patrocinadora, descontando-se as parcelas referentes à cobertura do benefício de risco e despesas administrativas, não incidindo tributação sobre o valor portado.

É vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma (Resolução CGPC nº 6 de 30/10/2003).

8. O que é Resgate?

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, o recebimento da totalidade das contribuições por ele vertidas ao plano de benefícios, descontadas as parcelas do custeio administrativo e do benefício de risco.

Este Instituto é facultado a todos os participantes, desde que não estejam em gozo de benefício na FRG.

Não será permitido o resgate de recursos portados a este plano oriundos de outro plano administrado por entidade de previdência complementar fechada, excetuando os de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.

O valor do Resgate será atualizado de acordo com os indexadores de cada plano, sendo tributado de acordo com a opção do participante pelo Regime de Tributação Progressivo ou Regressivo.

Regime Progressivo: A alíquota de IR será de 15% (quinze por cento), no momento do resgate e o ajuste será feito apenas na declaração de ajuste anual, quando o programa gerador aplicará, de forma automática, a tabela progressiva e a tributação da diferença entre a alíquota de 15% e a alíquota correta de imposto, conforme o valor recebido.

Regime Regressivo: A alíquota de IR seguirá uma tabela regressiva à medida que o tempo de acumulação for aumentando, variando entre 35% e 10%. O participante que tenha optado por esta tabela, a alíquota do imposto de renda irá regredir 5% a cada 2 anos de acordo com tempo da contribuição vertida ao plano. Assim, o participante poderá ter várias alíquotas incidindo sobre o montante resgatado. A tributação pela tabela regressiva é definitiva, não permitindo o recálculo do imposto na declaração de ajuste anual, uma vez que a tributação é exclusiva.

Carência: Não há.

9. No caso do resgate o empregado recebe as contribuições efetuadas por FURNAS?

Não. De acordo com a regra prevista no Plano CD, o participante recebe a totalidade de suas contribuições atualizadas na forma prevista no correspondente Regulamento.

10. Quais os benefícios previdenciários previstos no Regulamento do Plano CD?

O Plano CD oferece os seguintes benefícios previdenciários:

- Benefício de Aposentadoria Normal;
- Benefício de Aposentadoria Antecipada;
- Benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- Benefício de Pensão por Morte.

11. Quais são as exigências para concessão do benefício programado do Plano CD?

- Estar desligado do quadro da Patrocinadora;
- Ter 10 (dez) anos de serviço na patrocinadora;
- Ter 5 (cinco) anos de contribuição ao plano;
- Ter Idade mínima de 40 anos para a Aposentadoria Antecipada e 60 anos para a Aposentadoria Normal;
- Designar seus beneficiários.

12. Quem pode ser designado como Beneficiário?

BENEFICIÁRIO LEGAL	BENEFICIÁRIO INDICADO
<ul style="list-style-type: none">• Cônjuge do Participante ou Companheiro (a) legalmente reconhecido (a);• Filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, e frequentando curso de ensino superior reconhecido oficialmente;• Filhos inválidos, sem limite de idade para filho total e permanentemente inválido desde que tal condição tenha sido adquirida nos limites de idade estipulados acima.	<ul style="list-style-type: none">• Qualquer pessoa física inscrita pelo Participante e que na falta de Beneficiário receberá, quando couber, os Benefícios oferecidos pelo Plano CD, no caso de falecimento do Participante.

A inscrição dos beneficiários poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação formal do Participante à REAL GRANDEZA, através do preenchimento de um formulário de Atualização de Beneficiários do Plano CD juntamente com Declaração de Dados Cadastrais – DDC desses novos beneficiários.

A existência de BENEFICIÁRIO LEGAL implica na conseqüente exclusão de qualquer BENEFICIÁRIO INDICADO para fins de recebimento dos BENEFÍCIOS oferecidos pelo PLANO CD.

É importante manter esses dados atualizados nos casos de nascimento de filhos, alteração do estado civil e falecimento desses beneficiários.

13. A concessão do Benefício de aposentadoria da FRG é automática?

Não. Ao receber a rescisão de contrato de trabalho ou estiver de posse da carteira de trabalho com a baixa, o participante deverá dirigir-se à Central de Relacionamento com o Participante da FRG para requerer seu benefício de aposentadoria, apresentando os documentos necessários.

14. Quais são os documentos exigidos para a concessão do Benefício de Aposentadoria programada do plano CD?

- Requerimento de concessão do Benefício;
- Designação de beneficiários;
- Declaração de Dependentes para Imposto de Renda;
- Declaração de Dados Cadastrais;
- Cópia da Rescisão de Contrato de Trabalho ou Cópia da baixa na Carteira;
- Cópia da carteira de Trabalho, contendo o contrato com a patrocinadora;
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia de comprovante de residência atualizado;
- Ofício Judicial de Pensão Alimentícia, quando for o caso.

15. Como é calculado o benefício do Plano CD?

O valor do benefício de Aposentadoria do plano CD é calculado com base no Saldo de Contas do Participante. Para mais detalhes sobre o cálculo do benefício, o participante deverá acessar o Simulador de Renda Plano CD, através do endereço www.frg.com.br, onde deverá clicar no botão do Participante, no topo esquerdo da página, e em seguida deverá informar o seu ID-FRG e senha previamente cadastrada. Esse Simulador encontra-se disponível na opção “Meus Serviços”. Caso não seja cadastrado, o participante deverá efetuar o seu primeiro acesso, conforme instruções disponíveis na página do site.

16. Após o meu desligamento qual será a data de início do benefício no plano CD?

A data do cálculo para os benefícios programados (Aposentadoria Normal e/ou Antecipada) será a data de seu requerimento na FRG. Por isso é importante que o participante, assim que receber a rescisão do contrato ou a baixa na carteira de trabalho, procure imediatamente a FRG para requerer seu benefício, garantindo assim o pagamento das parcelas retroativas à data do requerimento.

Se a data do requerimento do BENEFÍCIO ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês do requerimento. Se a data do requerimento ocorrer entre o 16º (décimo sexto) e o último dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês seguinte à data do requerimento.

17. Para requerer um Benefício de Aposentadoria do Plano CD é necessário estar aposentado pela Previdência Social?

Não. Para requerer um Benefício de Aposentadoria programada (Normal / Antecipada) do Plano CD basta o participante estar desligado da patrocinadora e cumprir os demais requisitos de elegibilidade descritos na resposta do item 11.

18. Se eu não tiver 40 anos de idade eu posso requerer o Benefício de Aposentadoria do Plano CD?

Não. Se o participante não cumprir todas as exigências descritas no item 11, ele não poderá requerer um benefício de aposentadoria deste plano.

19. Quais as formas de recebimento do benefício do Plano CD?

No momento da aposentadoria na FRG, o participante poderá optar pelas seguintes formas de recebimento do benefício:

Uma parcela do benefício poderá ser recebida na forma de pagamento único e imediato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta do Participante, sendo o saldo remanescente pago conforme uma das opções abaixo:

- a) Pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos. A opção pelo período de recebimento do benefício poderá ser alterada a cada 5 (cinco) anos, na data de aniversário do participante;
- b) Renda mensal vitalícia, de valor atuarialmente equivalente;
- c) Pagamentos mensais de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente. A escolha do percentual para recebimento do benefício poderá ser alterada a cada 5 (cinco) anos, na data de aniversário do participante.

20. Quais as diferenças das rendas financeiras e vitalícia?

a) Rendas financeiras

As chamadas Rendas Financeiras são aquelas recebidas por prazo determinado (de 5 a 25 anos) e por percentual (0,8 a 1,6%) e serão pagas enquanto existir recursos no Saldo de Conta do participante, que se torna, assim, responsável por definir os valores que pretende sacar ao longo dos anos, fator determinante para a duração do seu Saldo.

Pelo regulamento atual, a cada cinco anos é possível alterar - para mais ou para menos - a renda financeira mensal que o assistido escolheu receber na hora da aposentadoria.

Nesta modalidade, em caso de falecimento, beneficiários legais têm direito à pensão e, na ausência deles, beneficiários indicados passam a receber recursos do Saldo de Conta remanescente.

b) Renda Vitalícia

O valor inicial do benefício vitalício é calculado atuarialmente pela FRG, ou seja, baseia-se na expectativa de vida do participante (idade e sexo) e dos seus beneficiários legais. Neste caso, o aposentado e o pensionista (cônjuge) terão direito ao benefício enquanto viverem.

Nesta modalidade, em caso de falecimento, somente os beneficiários legais têm direito à pensão, conforme

O Saldo de Conta do participante que optar pela Renda Vitalícia – que serve de base para cálculo do benefício – vai compor um Fundo Coletivo, constituído pelos saldos de todos os demais participantes que escolheram essa mesma forma de recebimento.

21. Como é feito o pagamento do benefício?

O pagamento dos benefícios do plano CD é creditado no primeiro dia útil do mês subsequente na conta bancária indicada pelo participante.

22. Como é feito o pagamento do Abono Anual?

Para o participante que optou por uma renda por Prazo Determinado ou Percentual sobre saldo, o ABONO ANUAL será pago no mês de dezembro de cada ano, e de valor igual ao BENEFÍCIO recebido no mesmo mês.

Já no caso em que o Participante optou pela opção Vitalícia, o ABONO ANUAL também será pago no mês de dezembro de cada ano, e de valor igual a tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses de recebimento do BENEFÍCIO durante o ano.

23. Meu benefício sofrerá incidência de Imposto de Renda?

Sim. Seu benefício também é considerado uma renda, portanto haverá a incidência do respectivo imposto, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na legislação tributária vigente.

O cálculo do imposto é feito de forma idêntica ao cálculo do trabalhador assalariado para os participantes que optaram pelo regime de Tributação Progressivo.

Para os participantes que optaram pelo regime de Tributação Regressivo, veja o item 24.

24. Quem pode ser isento de Imposto de Renda?

A Legislação Tributária prevê a isenção do Imposto de Renda para portadores de moléstia grave que recebem das entidades de Previdência Privada proventos de aposentadoria e pensão por morte.

Para usufruir dessa medida, a Receita Federal estabelece que o assistido comprove essa condição por meio de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Esse laudo deverá ser encaminhado à Real Grandeza para análise, em conformidade com o estabelecido pela Receita Federal e, após a certificação dos requisitos necessários à isenção, a FRG deixará de proceder os descontos do Imposto de Renda.

Para obter mais informações, veja a área de destaque do site da Real Grandeza (página inicial do site), clicando, onde se obtém mais detalhes sobre informações referentes à Instrução Normativa.

25. O que é o Regime de Tributação Regressivo?

A partir de 1º de janeiro de 2005, foi instituída, através da Lei nº 11.053 de 29/12/2004, a modalidade de tributação de IRRF – conhecida como Regime de Tributação Regressivo para opção dos participantes inscritos nas modalidades de Planos de Contribuição Definida – CD ou de Contribuição Variável.

Essa modalidade de tributação instituída é facultada ao Participante no ato da adesão ao Plano CD e, no caso de não manifestação, é presumida a opção pelo regime progressivo.

Para aqueles que já estavam inscritos no Plano CD antes de 1º de janeiro de 2005, essa Lei permitiu que esses participantes optassem em permanecer no regime Progressivo, ou migrassem para o regime Regressivo, conforme sua opção à época.

O regime tributário *regressivo* **é definitivo**, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos, não se podendo alterar a opção durante o período de acumulação dos recursos no Plano CD.

Por ocasião do recebimento do benefício ou do resgate, os valores de IRRF retidos serão definitivos, ou seja, a tributação é exclusiva na fonte, não havendo possibilidade de compensação na Declaração de Ajuste Anual junto à Receita Federal.

O regime alternativo Regressivo de tributação toma por base o prazo de acumulação das contribuições vertidas ao Plano, ou seja, a idade das contribuições será o medidor para definir a alíquota que irá incidir sobre o benefício, conforme abaixo:

A alíquota de IRRF atenderá uma tabela regressiva à medida que o tempo de acumulação for aumentando, conforme abaixo:

Prazo de Acumulação	Alíquota do IR
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%

De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

O prazo de acumulação dos recursos é contado para cada contribuição realizada, ou seja, é o tempo decorrido entre a data de cada depósito e a data do recebimento do benefício.

Para apuração do IRRF sobre a renda escolhida pelo Participante, existem dois métodos, que estão definidos na legislação, para calcular o prazo de acumulação:

- Para as rendas financeiras (prazo certo ou percentual certo) o prazo de acumulação é contado a partir de cada aporte de recursos até a sua saída, sendo considerado o método **PEPS - Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai**, ou seja, a primeira contribuição depositada será a primeira a ser paga na forma de renda.
- Para a renda vitalícia o método **PMP - Prazo Médio Ponderado** transforma em fração de ano o valor da contribuição efetuada em relação ao saldo total do participante. Cabe ressaltar que, o prazo de acumulação também variará de acordo com o valor aportado e o momento de cada contribuição.

26. Pago Pensão Alimentícia, o desconto será efetuado automaticamente pela FRG quando passar a receber o Benefício de Aposentadoria?

Se o desconto estiver sendo efetuado mediante ordem judicial, haverá necessidade de ser requerido ofício ao Poder Judiciário endereçado a Real Grandeza determinando que esta Fundação efetue o desconto da Pensão Alimentícia da Complementação de Aposentadoria.

Caso o desconto seja efetuado em decorrência de escritura pública, haverá necessidade de ser apresentada uma cópia autenticada da mesma para que a Real Grandeza efetue o respectivo desconto do benefício de aposentadoria recebido junto à referida Entidade.

Para os casos em que o Assistido tenha algum tipo de dificuldade em obter o novo Ofício endereçado à FRG, poderá ser apresentada cópia autenticada do Ofício anterior, juntamente com a autorização para que a Real Grandeza proceda o desconto baseado naquela ordem judicial, assumindo total responsabilidade pelas informações prestada, além de se comprometer a encaminhar o novo ofício endereçado a FRG, num prazo máximo de 3 (três) meses, ratificando as informações ali consignadas.

27. Quais são os descontos que incidirão sobre meu benefício?

Além dos descontos obrigatórios, Contribuição FRG e Imposto de Renda, Pensão Alimentícia (quando for o caso), poderão ser descontadas os empréstimos e as despesas médicas (JUMBÃO e PLAMES), bem como débitos referentes a outras instituições, quais sejam:

Associações, Cooperativa e CAEFE, sendo que não poderá ultrapassar o limite de 40% da remuneração disponível, estabelecido pela nova legislação.

28. Porque existe o limite de 40% no desconto em folha de pagamento da Fundação?

Este limite é uma exigência da Lei 13.183/2015, que estabelece para participantes de entidades de previdência procedimentos de descontos equiparados aos dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Segundo a lei, descontos em folha ficam limitados a 40% (30% para empréstimos e 10% para os demais) da remuneração disponível – que é a diferença entre a renda bruta e descontos obrigatórios, tais como: Imposto de Renda, pensão judicial, contribuição FRG e bloqueios judiciais, entre outros.

Além desses, atualmente podem ser descontados no contracheque parcelas de empréstimos (Jumbão), a mensalidade do Plames e valores devidos as entidades conveniadas, como Caefe e Cecremef e outras entidades representativas.

Uma alternativa para não correr o risco de ficar inadimplente é autorizar a Real Grandeza a efetuar o débito automático em conta corrente daqueles valores que excederem o limite da margem consignável.

29. Caso não tenha margem para desconto no contracheque, quais são as opções de pagamento?

Débito automático

- O participante pode autorizar a Real Grandeza a efetuar o débito automático em conta corrente, nos bancos conveniados (Bradesco e Santander), das prestações que não puderem ser descontadas no contracheque, evitando o risco de esquecimento ou perda da data de pagamento.

Boleto bancário

- Pagamento por meio de boletos bancários, disponíveis no site da Real Grandeza (www.frg.com.br). A linha digitável, com os números que compõem o código de barras do boleto, também poderá ser enviada pelo serviço de mensagens SMS ou por meio de atendimento eletrônico, no 0800282-6800.

DDA

- Quem aderiu ao Débito Direto Autorizado (DDA) poderá imprimir o boleto acessando sua conta corrente pelo aplicativo do banco no qual é correntista.

30. Como é reajustado o valor dos benefício do plano CD?

Os benefícios do Plano CD são reajustados de duas formas diferentes, de acordo com a forma de recebimento escolhida:

Para o participante que optou por uma renda por Prazo Determinado ou Percentual sobre saldo, o valor do benefício será reajustado mensalmente pela variação da cota (retorno dos investimentos).

Para o participante que optou por uma renda Vitalícia, o reajuste ocorrerá sempre em Junho, com base no IGP-DI acumulado no ano.

31. Como posso acessar o contracheque e outras funcionalidades reservadas ao assistido?

Para ter acesso ao contracheque e as demais funcionalidades reservadas, o assistido deverá acessar o site da FRG, através do endereço eletrônico www.frg.com.br, onde deverá clicar no botão do Participante, no topo esquerdo da página, e em seguida deverá informar o seu ID-FRG e senha previamente cadastrada. Essas funcionalidades estão disponíveis na opção “Meus Serviços”. Caso não seja cadastrado, o assistido deverá efetuar o seu primeiro acesso, conforme instruções disponíveis na página do site.

Também poderão ser acessados através dos seguintes canais.

- pelo aplicativo móvel para smartphone e tablet;
- em terminais bancários (para correntistas Bradesco e Santander) ou
- no terminal de autoatendimento instalado na sede da Real Grandeza.

32. O que é Contribuição Extraordinária?

A Contribuição Extraordinária é para custeio do Déficit do Plano CD. Pela legislação atual, toda vez que o déficit atinge 10% das reservas matemáticas da parcela de risco do plano é preciso equacionar sua cobertura. A mudança na legislação exigiu a elaboração de um plano de equacionamento de déficit, que abrange os participantes ativos e aos assistidos que recebem o benefício na modalidade renda vitalícia.

Atualmente não há cobrança de Contribuição Extraordinária para os Assistidos do Plano CD.

33. No caso de persistirem dúvidas, a quem procurar?

Envie um e-mail para: fdc@frg.com.br e para atendimento pessoal, agende através dos telefones: 0800-282-6800, (21) 2528-6800, ramal 6800 ou MO 851-6800.